



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 20	Rubrica

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 83/2022

Data: 29/08/2022 - Página 1 de 1

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 83/2022 que "INSERE E ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2746, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE 'DISPÕE SOBRE A POLÍTICA HABITACIONAL PARA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Relatório:

Visa o presente Projeto de lei, de Iniciativa do Poder Executivo, autorização legislativa para inserir e alterar dispositivos na Lei Municipal nº 2746, Lei que dispõe sobre a Política Habitacional para população de Baixa Renda no Âmbito do Município de Serafina Corrêa.

Atualmente a citada legislação prevê que beneficiários de lotes decorrentes da política habitacional contribuam com o valor correspondente a 15 (quinze) salários-mínimos, sendo o pagamento à vista ou em 180 (cento e oitenta) parcelas, com o valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo nacional vigente.

Sendo assim, trata-se de compra e venda, com encargos, de imóvel que integra a política habitacional para população de baixa renda. Neste sentido, tem-se por objetivo, para os casos de desistência ou descumprimento das obrigações de retomada do imóvel pela Municipalidade, que se restitua parte dos valores pagos pelo beneficiário, haja vista que o imóvel voltará a integrar o patrimônio municipal e ficará disponível para atendimento de outro beneficiário, que, por sua vez, também terá como obrigação contribuir com o valor correspondente a 15 (quinze) salários mínimos.

A proposição inserida através do art. 5ºA, visa que da restituição da contribuição seja deduzido o valor correspondente a 20% (vinte por cento), correspondente à título de multa; valores necessários para recomposição do imóvel ao estado original e os valores correspondentes a créditos tributários existentes; relativos a impostos e taxas incidentes sobre o imóvel e eventuais honorários e custas processuais.

Além disso, considerando que não consta expressamente, dentre as alternativas previstas na legislação municipal, a de efetuar a compra e venda, com encargos, de imóvel que integra a política habitacional, entende-se como oportuna a sua inclusão, uma vez que o texto legal possibilita essa hipótese, contudo, a mesma não está expressamente prevista no art. 2º da norma.

Se propõe também a inserção no inciso IX no art. 2º da Lei, em razão da importância da recomposição de unidades habitacionais interditadas pela Defesa Civil do Município, que devido a situação do imóvel interdito, pode solicitar ao Poder Público a remoção da família da residência e a tomada de providências.

Salienta-se que não foi analisada a legalidade do referido projeto de lei, esta comissão analisou única e exclusivamente o impacto gerado pelas restituições dos valores pagos ao Fundo Municipal de Habitação, sendo a legalidade/constitucionalidade analisada pela CCJRF.

O projeto é compatível com o PPA, LDO e com a LOA, será aberto crédito adicional



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 21	Assinatura J

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 83/2022

Data: 29/08/2022 - Página 1 de 1

suplementar com o objetivo de realizar tais pagamentos, valor não compromete o atingimento das metas, foi apresentada a estimativa de impacto e declaração do ordenador de despesas de que esta possui adequação orçamentária..

Opinião:

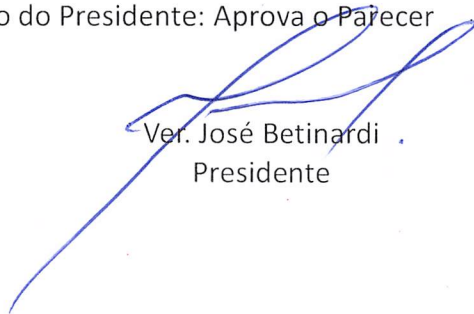
Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei.



Ver. Lidio Oldoni

Relator

Voto do Presidente: Aprova o Parecer



Ver. José Betinardi
Presidente

Voto do Revisor: Aprova o Parecer



Ver. Dirlei Cordeiro
Revisor